



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº04 /2023

EMENTA: “*Que ratifica Decreto do Executivo Municipal e institui servidão administrativa em parte de imóvel que margeia o duto que bombeia o emissário final da ETE até o Rio Cágado, de propriedade de Ângela Martins Louro + 04, e contém outras providências.*”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, para todos os efeitos legais, o **Decreto do Executivo Municipal nº 0331/2021**, publicado em 25.10.2021, ficando declarado, por esta lei, de **utilidade pública**, parte do imóvel a seguir apontado, instituindo-se sobre o mesmo **servidão administrativa** para passagem do duto que bombeia o emissário final da ETE até o Rio Cágado, nesta cidade, conforme abaixo discriminado:

A linha de recalque tem o início na ETE (Ponto 01: X = 703500.253, Y = 7579959.298) percorre um caminho de 209,50m (duzentos e nove metros e cinquenta centímetros) até a Rio Cágado (Ponto final: X = 703564.649, Y = 7579800.00). Por toda sua extensão será necessário 6,00 m (seis metros) de largura, sendo 3,00 (três metros) para cada lado do tubo.

Durante a extensão serão feitos 7 (sete) postos de visitas (PVEF), com as seguintes coordenadas georreferenciadas:

- PVEF-01: X = 703495.729, Y = 7579937.105;
- PVEF-02: X = 703497.024, Y = 7579924.590;
- PVEF-03: X = 703496.685, Y = 7579908.246;
- PVEF-04: X = 703494.748, Y = 7579863.874;
- PVEF-05: X = 703489.529, Y = 7579837.110;
- PVEF-06: X = 703499.005, Y = 7579826.379;
- PVEF-07: X = 703537.177, Y = 7579817.920;

Art. 2º - Que o imóvel objeto desta lei é o seguinte: imóvel objeto da **matrícula imobiliária nº 10.731 – ficha 01 – livro 02**, pertencente aos srs. **ÂNGELA MARTINS**



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LOURO, com CPF nº 674.084.356-20; PAULA MARTINS LOURO, com CPF nº 046.743.896-07; ALINE MARTINS LOURO, com CPF nº 053.064.336-77; EDSON LÚCIO MARTINS LOURO, com CPF nº 066.558.206-42; e LUCAS MARTINS LOURO, com CPF nº 067.491.146-60.

Art. 3º - A instituição da servidão administrativa objeto desta lei é de natureza urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º - A finalidade da presente instituição da servidão administrativa é para passagem do duto que bombeia o emissário final da ETE até o Rio Cágado, a fim de viabilizar a construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 5º - Que toda despesa eventualmente advinda, correrá por conta do orçamento municipal existente.

Art. 6º - A servidão administrativa ora instituída deverá ser objeto de averbação junto ao Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 20 de março de 2023.

FRANCISCO DE
ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063
600

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DE
JESUS FURTADO:67277063600
Dados: 2023.03.21 09:45:55
-03'00'

Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mar de Espanha/MG, 20 de março de 2023.

**Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.**

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei a esta Colenda Câmara, o qual dispõe sobre ratificação de Decreto do Executivo Municipal para instituição de servidão administrativa.

Senhores Edis.

Encaminho-lhes o incluso Projeto de Lei que solicita ratificação desta Casa para instituição de servidão administrativa, como acima já afirmado, o que é feito pelos seguintes motivos:

Que este Executivo já há muito vem dispensando todos os seus esforços no sentido de alcançar um feito quase que inimaginável para esta cidade, que é a de tratar em 100% o esgoto local.

Nesta empreitada, está procedendo a inúmeros esforços, sendo diversas as tratativas a respeito e diligências a cumprir, pois, como é cediço, tal projeto é grandioso e ousado, o qual envolve significativa quantia e também diversas etapas a cumprir, mormente vincular-se a recursos não próprios, motivo pelo qual, em breve síntese, tem inúmeras etapas a cumprir e a comprovar perante ao Governo Federal.

Dentre as várias necessidades advindas, uma delas é a de se instituir servidões administrativas em imóveis particulares, nos quais dutos e interceptores, dentre outros itens, deverão passar, pois, como é sabido, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto se estenderá por toda a cidade, do trevo ao bairro Floresta, motivo pelo qual tais intervenções são imprescindíveis, pois é impossível que todos os itens se limitem apenas aos bens públicos e àqueles de domínio público.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto ao projeto da ETE propriamente, imperioso é lembrar que a negativa a qualquer um de seus elementos é jogar por terra o projeto em sua integralidade, pois o mesmo, a esta altura, não permite qualquer alteração, mesmo porque o mesmo é vinculado ao Governo Federal, por meio da CEF.

Desta feita, imperioso lembrar-se que o Município não possui a autonomia para sozinho escolher o “trajeto” dos dutos e dos demais elementos, porquanto o projeto, como um todo, vale repetir, vincula-se ao Governo Federal e depende da aprovação dos engenheiros da CEF e da GIGOV.

Dito isso, é imperioso que referida lei seja aprovada, para possibilitar a construção da ETE, pois a presente servidão é apenas um de seus elementos, os quais, vale repetir, se encaixam como em um “quebra-cabeça”.

A ETE propriamente, além de ser uma obrigação legal, e obviamente vs. exas. têm conhecimento disso, sendo o saneamento básico uma imposição legal e, portanto, uma obrigação de cada ente federado, é uma obra de inegáveis necessidade e alcance social, pois vincula-se diretamente à saúde, sendo situação de enorme importância para a comunidade, pois protege de doenças e de demais danos irreversíveis, motivo pelo qual este Executivo tem a certeza de que este Legislativo saberá dar o devido valor à questão, pois negar saneamento básico à população é algo inominável !!!

Diante deste quadro, é imprescindível que esta Casa ratifique por lei o referido Decreto do Executivo Municipal, a fim de se estabelecer a servidão administrativa respectiva, nos exatos moldes postos no presente projeto, pois tal situação é de vital importância social e legal, com o fito de possibilitar a construção da ETE, pois é obrigação do Poder Público, Executivo e legislativo, primar, acima de tudo, pelo cumprimento de suas obrigações legais e pela saúde e bem estar da população.

E sobre o instituto da servidão administrativa propriamente, muito importante é lembrar que o mesmo **está tratado na Lei Orgânica do Município de Mar de Espanha/MG** em sua Seção I do Capítulo II, a qual estabelece o que é de **competência privativa do Município**, dentre outras situações, a de legislar sobre assunto de interesse local, o que é o caso ora tratado, devendo estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, dentre eles exigir reservas de áreas destinadas a passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais...

“CAPITULO II



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e o bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras funções:

I – Legislar sobre assunto de interesse local;

XVII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

XXXIV– criar a guarda municipal para proteção dos bens, serviços e instalações municipais, mediante lei complementar.

Parágrafo único - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

c) passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de 2 (dois) metros nos fundos de lotes, cujos desníveis sejam superiores a 1 (um) metro da frente ao fundo”.

(Destaques nossos)

Por todos os motivos ora expostos, torna-se indispensável, a bem desta cidade, que esta Câmara aprove o presente Projeto de Lei, pois o mesmo é indispensável para que o governo possa construir a ETE, especialmente importante para a saúde de todos.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, o Poder Executivo Municipal pede que os senhores tenham consciência da importância desta situação, apreciem, discutam e votem favoravelmente ao presente Projeto.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE
ASSIS DE JESUS

FURTADO:6727706
3600

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE ASSIS DE
JESUS
FURTADO:67277063600
Dados: 2023.03.21 09:46:47
-03'00'

Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 0331/2021

Ementa: *“Que declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, parte do imóvel que margeia o duto que bombeia o emissário final da ETE até o Rio Cágado, de propriedade dos srs. Ângela Martins Louro, Paula Martins Louro, Aline Martins Louro, Edson Lúcio Martins Louro e Lucas Martins Louro”.*

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha/MG, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no art. 57 VI, e art. 136 § 3º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 12 do Decreto nº 24.643 de 10.07.1934 (Código de Águas).

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, a **ser ratificada mediante lei autorizativa**, parte do imóvel que margeia o duto que bombeia o emissário final da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto até o rio Cágado, nesta cidade, conforme abaixo discriminado:

I – Faixa de 03(três) metros de cada lado do tubo/duto, cuja linha de recalque tem início na ETE (Ponto 01: X = 703500.253, Y = 7579959.298), percorre um caminho de **209,50m** (duzentos e nove metros e cinquenta centímetros) até a rio Cágado (Ponto final: X = 703564.649, Y = 7579800.00). Durante a extensão serão feitos 7 (sete) postos de visitas (PVEF), com as seguintes coordenadas georreferenciadas:

- PVEF-01: X = 703495.729, Y = 7579937.105;
- PVEF-02: X = 703497.024, Y = 7579924.590;
- PVEF-03: X = 703496.685, Y = 7579908.246;
- PVEF-04: X = 703494.748, Y = 7579863.874;
- PVEF-05: X = 703489.529, Y = 7579837.110;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- PVEF-06: X = 703499.005, Y = 7579826.379;
- PVEF-07: X = 703537.177, Y = 7579817.920;

II- A faixa de **209,50 m**, sobre a qual se institui a presente servidão administrativa, está em terreno de propriedade de Ângela Martins Louro, Paula Martins Louro, Aline Martins Louro, Edson Lúcio Martins Louro e Lucas Martins Louro (matrícula nº 10.731 – ficha 01 – livro 02).

Art. 2º - A instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto é declarada de **natureza urgente** para efeito de imissão provisória/imediata de posse, desde já autorizada, a ser ratificada por lei autorizativa;

Art. 3º - A finalidade da presente instituição de servidão administrativa é para passagem do duto que bombeia o emissário final da ETE até o rio Cágado, a fim de viabilizar a construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 4º- Que toda despesa eventualmente advinda, correrá por conta do orçamento municipal existente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, no dia 25 de outubro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO

Prefeito municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO

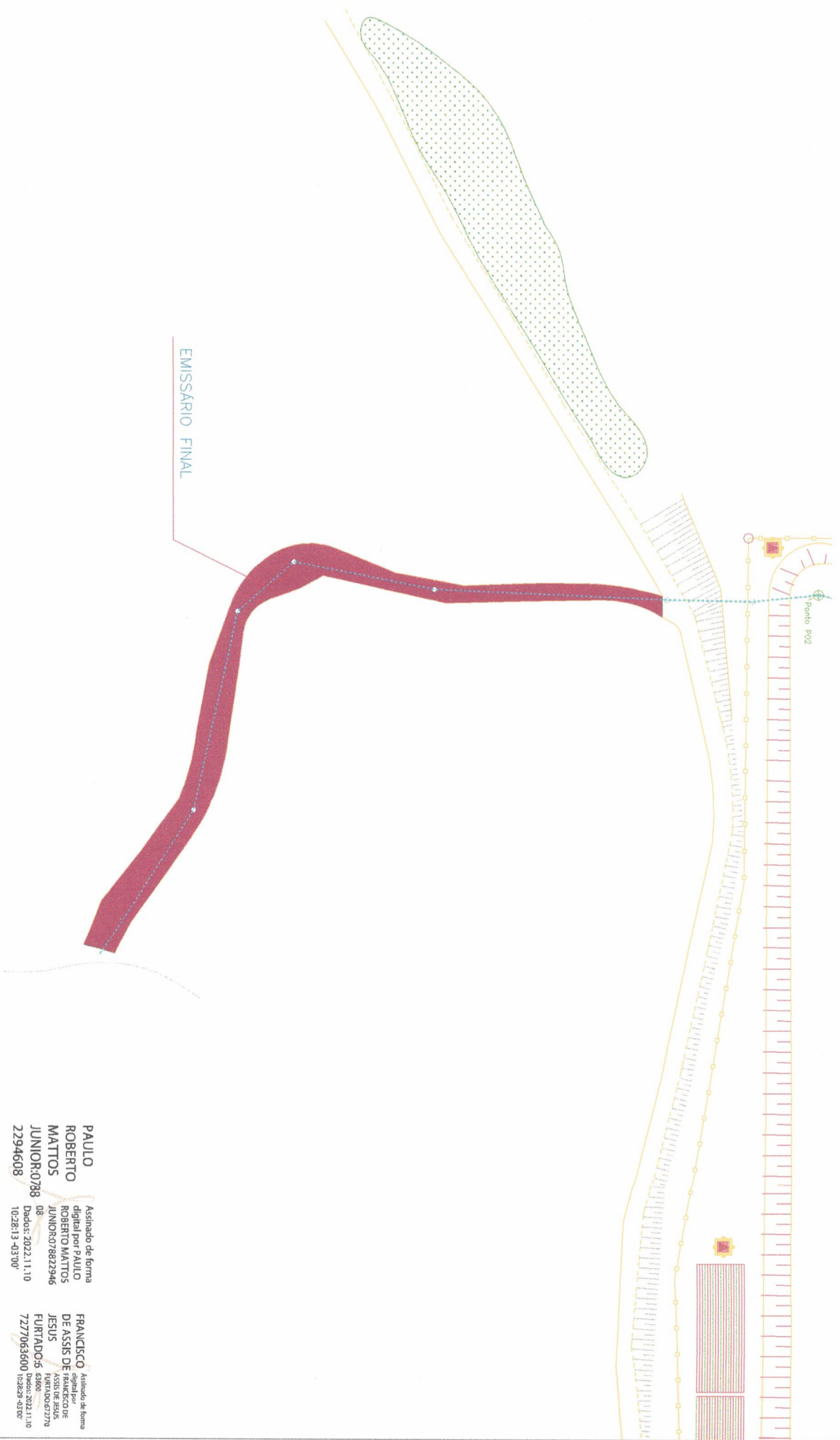
DE 25.10.21 A 1

ASS.:

Leonardo Magalhães do Valle

PORTARIA Nº 493/2021
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG

CROQUI PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO REFERENTE AO DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 0331/2021



PROPRIETÁRIOS

A – ANGELA MARTINS LOURO, PAULA MARTINS LOURO, ALINE MARTINS LOURO, EDSON LÚCIO MARTINS LOURO E LUCAS MARTINS LOURO – MATRÍCULA N°10.731

PAULO ROBERTO MATTOS JUNIOR:0738
 2294608
 1028;13 -03'00"

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO:6
 7277063600
 1028;13 -03'00"

Ocupação para servidão administrativa	
Conteúdo:	CROQUI PARA INST. DE SERVIDÃO REFERENTE AO DECRETO N° 231/2021
Procedimento Administrativo:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MATOS JUNIOR - CREA 5157801/3
Título:	28-10-2021
Escala:	1:200
Planos:	AF 01-01



Comarca de Mar de Espanha
Matrícula Nº. 40731

Cartório do Registro de Imóveis

Estado de Minas Gerais

-LIVRO 2 REGISTRO GERAL

10731 - 09/07/2019

REGISTRO ANTERIOR: Continuação do Lº 2-AS, fls 149, matrícula 901.

IMÓVEL: Área remanescente do Sítio Bela Vista, localizado na zona rural de Mar de Espanha-MG, com área total de 51.35,03ha, com as medidas e confrontações descritas no sítio AV-12-901 (registro anterior). PROPRIETÁRIO: EDSON LÚCIO LOURO, brasileiro, casado com ANGELA MARTINS LOURO, CPF: 072.926.906-68, residente na Rua Carmo Cascardo, 22, Mar de Espanha-MG.

R-1-10731 - 09/07/2019 - Protocolo: 16868 - 06/06/2019

TÍTULO: Inventário. TRANSMITENTE: Espólio de EDSON LÚCIO LOURO, se qualificava como brasileiro, inscrito no CPF nº 072.926.906-68, portador da Cédula de Identidade nº M-543.278 SSP/MG, era casado com ANGELA MARTINS LOURO, qualificada abaixo. ADQUIRENTES: 1 - ANGELA MARTINS LOURO, brasileira, professora aposentada, viúva, inscrita no CPF nº: 674.084.356-20, portadora da Cédula de Identidade nº: MG-650.972 PC/MG, residente à Rua Carmo Cascardo nº 22, Bairro Nossa Senhora do Monte Líbano, Mar de Espanha-MG, adquire 50% da área transacionada; 2 - PAULA MARTINS LOURO, brasileira, auxiliar de escritório, inscrita no CPF nº 046.743.896-07, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.509.539 PC/MG, solteira, conforme Certidão de Nascimento expedida pelo RCPN de Mar de Espanha-MG, Lº 39, fls. 139, termo 1026, com endereço à Rua Dr. Ivan de Souza Manso, nº 165, Bairro Nossa Senhora do Monte Líbano, Mar de Espanha-MG, adquire 12,5% da área transacionada; 3 - ALINE MARTINS LOURO, brasileira, professora, inscrita no CPF nº 053.064.336-77, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.509.785 SSP/MG, solteira, conforme Certidão de Nascimento expedida pelo RCPN de Mar de Espanha-MG, Lº 39, fls. 241vº, termo 1436, com endereço à Rua Carmo Cascardo nº 22, Bairro Nossa Senhora do Monte Líbano, Mar de Espanha-MG, adquire 12,5% da área transacionada; 4 - EDSON LÚCIO MARTINS LOURO, brasileiro, gerente do posto de gasolina, inscrito no CPF nº 066.558.206-42, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.528.659 SSP/MG, solteiro, conforme Certidão de Nascimento expedida pelo RCPN de Mar de Espanha-MG, Matrícula 0558220155 1984 1 00040 008 0001704 44, com endereço à Rua Carmo Cascardo nº 22, Bairro Nossa Senhora do Monte Líbano, Mar de Espanha-MG, adquire 12,5% da área transacionada; 5 - LUCAS MARTINS LOURO, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF nº 067.491.146-60, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.528.634 PC/MG, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens conforme Certidão de Casamento expedida pelo RCPN de Mar de Espanha-MG, Matrícula 0558220155 2017 2 00027 0002376 01, com BARBARA RODRIGUES MARTINS, brasileira, assistente téc. Em Ed. Básica, inscrita no CPF nº 062.926.756-10, portadora da Cédula de Identidade nº MG-14.352.090 PC/MG, com endereço à Rua Miranda Manso, nº 152/102, Centro, Mar de Espanha-MG, adquire 12,5% da área transacionada. ÁREA TRANSACIONADA: 100% do imóvel da presente matrícula. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Inventário e Partilha datada de 05/06/2019, pela Tab. Subst. do Cartório do 2º Ofício de Notas desta comarca, Maria de Lourdes Manso Guedes Azzi, lavrada no Lº 140 fls. 58/62vº. VALOR: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). Documentos arquivados na presente Serventia Registral. Ato: 4546, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 1.947,11. Recomeço: R\$ 116,82. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.363,73. Total: R\$ 3.427,66. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000398040184, atribuição: Imóveis, localidade: Mar de Espanha. Nº selo de consulta: CTE94315, código de segurança: 4028115908928986. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 3.840,28. Valor Total do Recomeço: R\$ 230,42. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2.452,79. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 6.523,49. *Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>. Escrevente Substituta:

Continua no verso

Adriana Chauvet
C.C. REG. IMÓVEIS

Adriana Ferreira Chauvet

AV-2-10731 - 28/01/2020 - Protocolo: 17237 - 20/01/2020

ÔNUS: Procede a presente averbação para constar que segue no Livro 3 Registro Auxiliar, sob o número 543, registro de Cédula Rural Hipotecária, de número 40/00356-6. Documentos arquivados na presente Serventia Registral. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,69. Recome: R\$ 1,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,56. Total: R\$ 23,25. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000398040184, atribuição: Imóveis, localidade: Mar de Espanha. Nº selo de consulta: CTF00957, código de segurança: 5887563946515990. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.495,63. Valor Total do Recome: R\$ 89,71. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 596,57. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 2.181,91.

*Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Escrevente Substituta Adriana Ferreira Chauvet

Adriana F. Chauvet
C.G. REG. IMÓVEIS



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

